



Manual Operacional do Regulamento de Conselho de Usuários

Grupo de Trabalho do Regulamento de Conselho de
Usuários, criado por determinação do art. 1º, §1º
da Resolução nº 734, de 21 de setembro de 2020

Versão 3

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2025



Apresentação

O Regulamento de Conselho de Usuários, aprovado pelo Conselho Diretor da Anatel, em 21/09/2020, por meio da Resolução nº 734/2020, determinou:

Art. 1º Este Regulamento estabelece as regras básicas para implantação, funcionamento e manutenção de Conselhos de Usuários dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

*§ 1º O detalhamento operacional das regras previstas neste Regulamento será feito por meio dos regimentos internos dos Conselhos de Usuários e de **Manual Operacional**, a ser elaborado por Grupo de Trabalho composto por representantes desta Agência e das prestadoras abrangidas por suas disposições, e aprovado pelos Superintendentes de Relações com Consumidores e de Planejamento e Regulamentação da Anatel.*

*§ 2º O **Manual Operacional** será elaborado em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento.*

*§ 3º Inexistindo acordo no âmbito do Grupo de Trabalho, incumbirá aos representantes da Anatel estabelecer as regras do **Manual Operacional**.*

*§ 4º Após a sua aprovação, o **Manual Operacional** e os regimentos internos dos Conselhos de Usuários deverão ser disponibilizados na página de cada Grupo Econômico na internet.*

Este manual foi aprovado e atualizado conforme cronograma de atividades resumido abaixo.

Data	Assunto
14/10/2020	Reunião Inaugural do Grupo de Trabalho responsável pelo Manual Operacional
13/11/2020	Prazo para entrega de manifestações sobre os temas do Manual pelas prestadoras
25/11/2020	Conclusão da primeira Minuta do Manual
3/12/2020	Encaminhamento de novas sugestões por parte das prestadoras
7/12/2020	Reunião do Grupo de Trabalho responsável pelo Manual Operacional



8/1/2021	Aprovação da primeira versão do Manual Operacional
25/11/2021	Aprovação da segunda versão do Manual Operacional
17/02/2025	Aprovação da terceira versão do Manual Operacional

O manual é um documento dinâmico, podendo ser alterado, de ofício ou a pedido, conforme evoluções de entendimentos.

São objeto desde documento os seguintes itens, dentre outros:

- a. a participação simultânea de entidades em vários Conselhos de Usuários;
- b. indicação eventual de membros pelo CDUST;
- c. eleições dos membros dos Conselhos de Usuários;
- d. hipóteses de fim antecipado do mandato;
- e. forma e calendário das reuniões ordinárias;
- f. formas e prazos para encaminhamento de documentos à Anatel pelas prestadoras;
- g. atribuições do Grupo;
- h. atribuições do Secretário; e
- i. Regimento Interno.



1. Tema: PUBLICIDADE

1.1. Subtema: Atos do Conselho

Artigo(s)	<p>Art. 2º O Conselho de Usuários, instância de participação social de caráter consultivo, é formado por usuários e por entidades sem fins lucrativos que atuam na defesa dos interesses do consumidor ou de direitos dos usuários do setor de telecomunicações, com o objetivo de:</p> <p>(...)§ 3º Será dada ampla publicidade aos atos dos Conselhos de Usuários, na forma prevista nos regimentos internos e no Manual Operacional.</p>
Deliberações <i>(versão3, 17/02/25)</i>	<p>(a) A página inicial do site das operadoras deverá conter um link, em destaque, que direcione o interessado à página específica do Conselho de Usuários, sem necessidade de cadastro prévio.</p> <p>(b) Todas as informações importantes, tais como regras de qualquer natureza (regimento interno, manual operacional e relacionadas a passagens e diárias), pautas e atas de reuniões, sugestões dos conselhos, respostas da operadora às sugestões, dentre outras informações, deverão ser publicados na página específica do Conselho de Usuários.</p> <p>(c) As informações novas devem ser publicadas no site em até 15 dias úteis após a aprovação, sendo necessário constar a data da publicação.</p> <p>Observação 1: A página específica do Conselho de Usuários deve usar linguagem simples, de forma que todas as pessoas consigam entender e deve contar com recursos de acessibilidade para viabilizar a leitura por pessoas com deficiência.</p> <p>Observação 2: Para efeito de contagem de dias úteis, no tocante a todos os dispositivos deste Manual Operacional, serão excluídos apenas os fins de semana e feriados nacionais. Não serão excluídos os feriados estaduais e municipais.</p>
Vigência	Imediata após a aprovação deste Manual Operacional.



2. Tema: MEMBROS DOS CONSELHOS DE USUÁRIOS

2.1. Subtema: Indicação

Artigo(s)

Art. 6º O Conselho de Usuários será composto por 18 (dezoito) membros, sendo suas vagas preenchidas da seguinte maneira:

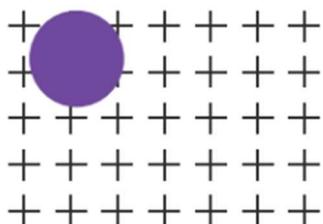
I - 5 (cinco) entidades sem fins lucrativos que atuem na defesa dos interesses do consumidor ou no setor de telecomunicações, devidamente representadas e eleitas, sendo uma de cada macrorregião geográfica do país;

II - 5 (cinco) entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), devidamente representadas e eleitas, sendo uma de cada macrorregião geográfica do país;

III - 5 (cinco) usuários de serviços de telecomunicações, devidamente representados e eleitos, sendo um residente em cada macrorregião geográfica do país;

IV - um representante indicado pelo Ministério Público Federal;

V - um representante indicado pela Defensoria Pública da União; e,



VI - um representante indicado pelo órgão coordenador do SNDC.

§ 1º Entidades integrantes do SNDC também poderão concorrer às vagas mencionadas no inciso I deste artigo.

§ 2º Na hipótese de vacância, a respectiva vaga será preenchida, pelo prazo remanescente, por um suplente eleito de acordo com a maior quantidade de votos recebidos, preferencialmente na respectiva categoria.

§ 3º Não havendo candidatos eleitos em número suficiente para o preenchimento das vagas de determinada categoria, estas poderão ser preenchidas pelos candidatos mais votados nas outras categorias, priorizando os candidatos de entidades integrantes do SNDC e, na sequência, das demais entidades previstas no inciso I, seguidos dos candidatos previstos no inciso III.

§ 4º É vedada a participação, como membro do Conselho de Usuários, de entidade ou pessoa que possua vínculo empregatício ou represente, de qualquer forma, o Grupo Econômico.

§ 5º As entidades eleitas para ocupar as vagas mencionadas nos incisos I e II deste artigo deverão indicar um representante titular e um suplente.

§ 6º Será limitada, nos termos do **Manual Operacional**, a participação, em outros Conselhos de Usuários, do titular e do suplente mencionados no § 5º deste artigo.

§ 7º Os conselheiros eleitos para ocupar as vagas mencionadas no inciso III deste artigo não poderão participar simultaneamente de outro Conselho de Usuários.

§ 8º Na ausência de indicação de um ou mais representantes mencionados nos incisos de IV a VI em prazo previsto no **Manual Operacional**, o Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações (CDUST) indicará, para as vagas remanescentes, representantes externos à Agência, com destacada atuação na área de direitos dos consumidores.

§ 9º Não podem participar de um mesmo Conselho de Usuários cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

§ 10. Não podem ocupar as vagas dos conselhos de usuários representantes e funcionários de prestadoras de serviços de telecomunicações e de empresas que prestam serviços a estas.

	<p>§ 11. A participação no Conselho de Usuários é de caráter voluntário e não remunerado.</p>
Deliberações	<p>I – Sobre o disposto no §6º:</p>
(versão3,17/02/25)	<p>(a) As entidades previstas nos incisos I e II podem participar de quantos conselhos desejarem, desde que sejam eleitas. Os representantes da entidade (titular e suplente) poderão participar de, somente, um conselho durante o mandato, mesmo que de forma eventual ou transitória. As indicações de titular e suplente podem ser alteradas livremente, ao longo do mandato, respeitado prazo mínimo em relação à reunião seguinte, conforme definido no regimento interno. A prestadora arcará com os custos relativos à participação apenas de um dos representantes das entidades (ou o titular, ou o suplente).</p> <p>(b) Toda comunicação será feita diretamente com o representante titular indicado pela entidade.</p> <p>(c) Se o representante titular não puder participar de alguma reunião, este deverá comunicar e justificar sua ausência com a prestadora, com pelo menos 30 dias de antecedência, para que o suplente possa ser convocado. Caso a comunicação ocorra em um prazo inferior, a prestadora não estará obrigada a arcar com os custos de deslocamento e ajuda de custo. Neste caso, o suplente poderá participar de forma remota (online), desde que a prestadora disponibilize a infraestrutura necessária.</p> <p>(d) Ao indicar seus representantes (titular e suplente), a entidade apresentará os documentos que comprovem o vínculo, a residência dos indicados na macrorregião geográfica em que a entidade foi eleita e poder de representação desses representantes.</p> <p>(e) A pessoa indicada por uma entidade não pode representar outra entidade no mesmo conselho e nem como representante da categoria de usuários.</p> <p>(f) A entidade não poderá indicar como suplente cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, do titular que for por ela indicado.</p> <p>II – Sobre o disposto no §7º:</p> <p>(a) Os candidatos à vaga de conselheiro na categoria usuários devem ser clientes do grupo econômico.</p>

- (b) No ato da inscrição o candidato poderá se inscrever somente para o conselho de usuários de um Grupo Econômico.
- (c) Os conselheiros eleitos para representar os usuários (conforme definido no inciso III) são proibidos de participarem, ao mesmo tempo, de outro conselho de usuários, inclusive como representante titular e suplente de entidade.
- (d) Caso o conselheiro eleito na categoria usuários venha a ser indicado como representante de entidade, o mesmo terá um prazo de 30 dias, a partir da indicação, para escolher qual categoria ele deseja representar. A escolha deve ser formalizada por meio do "Termo de Renúncia", que deve ser enviado ao Grupo Econômico que a pessoa decidiu não participar.

III – Sobre o disposto no §8º:

- (a) A prestadora é responsável por informar à Superintendência de Relações com os Consumidores (SRC) sobre o início do processo eleitoral, inclusive a data em que será publicado o edital que rege o processo eleitoral e, segundo seu cronograma, a data prevista para a posse dos novos membros eleitos.
- (b) A SRC notificará o MPU, DPU e SNDC (incisos IV a VI) sobre o início do processo eleitoral, solicitando a indicação de seus representantes em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da posse dos membros eleitos.
- (c) A SRC informará à prestadora os membros indicados pelas entidades previstas nos incisos IV a VI, ficando essa responsável por solicitar a documentação necessária desses representantes.
- (d) Caso alguma entidade não indique seus representantes para um ou mais conselhos, o CDUST indicará representantes substitutos, devendo ser pessoas externas à Agência e com experiência comprovada na área de defesa dos direitos dos consumidores.
- (e) Escolhidos os representantes substitutos, a SRC informará às prestadoras.
- (f) As ausências injustificadas dos membros dos conselhos – previstos nos incisos IV a VI do art.6º - deverão ser comunicadas ao CDUST, por meio da SRC. A prestadora é responsável pelo controle de frequência dos conselheiros.

Vigência

A partir da aprovação deste Manual Operacional



3. Tema: ELEIÇÕES

3.1. Subtema: Procedimentos

Artigo(s)	<p>Art. 10. O processo das eleições, cujas regras devem estar previstas em edital público, deve atender aos requisitos mínimos de ampla divulgação, publicidade, isonomia e máxima participação da sociedade.</p> <p>§ 1º A Anatel definirá, em conjunto com os Grupos Econômicos, texto de edital padronizado, que conterà, como anexos, pelo menos, o regimento interno do Conselho, a política de viagens e de ressarcimentos adotada pela prestadora e o código de conduta, dentre outras informações previstas no Manual Operacional.</p> <p>§ 2º A divulgação das eleições deve ocorrer por meio eletrônico, conforme detalhado no Manual Operacional. (...)</p>
Deliberações (versão3, 17/02/25)	<p>I – Sobre o disposto no §1º:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) O edital do processo eleitoral será padronizado, e sua elaboração envolverá os conselhos, as prestadoras e a Anatel.(b) O eleitor deverá ser cliente do Grupo Econômico, para que possa participar do processo de votação.(c) Não haverá necessidade de registro prévio do eleitor. As informações solicitadas para o eleitor deverão ser as mínimas necessárias para garantir a segurança jurídica do processo eleitoral. Será adotado cronograma único para todos os Grupos Econômicos, bem como edital padronizado.(d) Uma pessoa só pode ser eleita para representar os usuários ou entidades por dois mandatos seguidos, a partir de 2020. Essa regra limita o número de vezes que uma pessoa pode ser eleita para representar os usuários ou entidades em um conselho, com o objetivo de garantir a rotatividade e a diversidade nas representações.

II – Sobre o disposto no §2º:

O objetivo principal do § 2º é garantir que a divulgação das eleições seja ampla, eficiente, transparente e sustentável, utilizando as ferramentas disponíveis no mundo digital. Entretanto, a divulgação eletrônica não deve substituir completamente os outros meios de comunicação, mas sim complementá-los, garantindo que a informação chegue a todos os públicos.

- (a) A divulgação do processo eleitoral deverá ocorrer pela internet, pelo celular, na TV, documento de cobrança, minimamente:
 - i. Na página inicial do portal e nas redes sociais da Prestadora;
 - ii. Na área destinada aos Conselhos de Usuários no mesmo portal;
 - iii. Na estação móvel dos assinantes do Serviço Móvel Pessoal (SMP);
 - iv. Por mensagem aos assinantes do serviço de TV;
 - v. No documento de cobrança;
 - vi. No Portal do Consumidor da Anatel.

- (b) Todos os meios de divulgação devem conter informações necessárias para o acesso a página do Conselho de Usuários, onde estarão o edital de eleição, o cronograma e fase do processo eleitoral. A divulgação deverá iniciar com a antecedência mínima de 30 dias antes da publicação do edital.

- (c) A divulgação pela prestadora poderá ser feita complementarmente a entidades de defesa do consumidor e aos membros dos conselhos de usuários em exercício.

- (d) Para que a Anatel acompanhe o processo eleitoral, as prestadoras deverão encaminhar relatório detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do final de cada etapa, informando como a eleição foi divulgada, os resultados da votação, tais como total de votos por categoria e por macrorregião geográfica; entidades e nomes dos representantes eleitos e qualquer problema que tenha surgido. Depois da primeira reunião de posse, em até quinze dias úteis, deverá informar à Anatel se todos os representantes eleitos



	<p>foram empossados e, se restar alguma pendência, o que será feito para saná-la.</p> <p>(e) Os grupos econômicos deverão aplicar técnicas de segurança e observar o combate a golpes e fraudes para proteger os usuários durante o processo de divulgação.</p>
Vigência	A partir da aprovação deste Manual Operacional

4. Tema: MANDATO

4.1. Subtema: Perda do Mandato

Artigo(s)	<p>Art. 14. A conduta de membro do Conselho de Usuários, inclusive no tratamento aos demais membros do Conselho, aos empregados do Grupo Econômico e aos servidores da Anatel, e quanto ao uso dos recursos financeiros disponibilizados pelo Grupo Econômico, deve ser ética, pautando-se pela dignidade, pelo decoro, pelo zelo e pela consciência dos princípios morais.</p> <p>Parágrafo único. Em casos justificados e extremos, garantido o direito de defesa, o Conselho de Usuários poderá aprovar o fim antecipado do mandato de um ou mais dos seus integrantes, conforme disciplinado no Manual Operacional.</p>
Deliberações	(a) Sujeita-se à possível perda de mandato o conselheiro que:



(versão3, 17/02/25)

i) não manter o decoro no relacionamento com os demais membros do conselho de usuários, com representantes da Anatel, com o secretário do conselho de usuários e demais colaboradores do Grupo Econômico;

ii) não prestar contas à prestadora dos recursos utilizados nos termos do edital do processo eleitoral e seus anexos, depois de notificado pela prestadora;

iii) faltar, sem justificativa formal no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da reunião, a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 3 (três) intercaladas durante o mandato;

iv) descumprir o disposto no art. 6º, §§4º, 7º, 9º e 10; e

v) assumir cargo, emprego ou função em prestadora de serviços de telecomunicações ou na Anatel.

(b) O regimento interno do conselho poderá prever outras hipóteses para a possível perda de mandato de conselheiro. A perda do mandato só ocorrerá nas situações já previstas no Regimento Interno.

(c) constar explicitamente da pauta da reunião item específico sobre a possibilidade de expulsão do membro do conselho. Esse item poderá ser incluído na pauta por solicitação do presidente; do vice-presidente; de, pelo menos, outros dois membros do conselho simultaneamente; ou do secretário. Deverá constar da pauta sucintamente as razões para a possível expulsão do membro do conselho, de forma que o conselheiro cuja expulsão será apreciada e os demais possam se preparar para o debate;

(d) O membro do conselho, cuja expulsão será deliberada, deverá ser convocado para a reunião, cabendo à prestadora guardar a documentação que comprove a convocação;

(e) Deverá ser convocada, ainda, reunião extraordinária, com 30 dias de antecedência da reunião ordinária. Nesta reunião, deverá ser sorteado um relator que, oralmente ou por escrito, no dia da reunião ordinária, listará os motivos que ensejam a apreciação da expulsão e, após defesa do membro, deverá expor seu voto para deliberação;

(f) Será assegurado ao membro, caso presente, o direito de ampla defesa pelo mesmo tempo destinado ao relator;

(g) A expulsão só ocorrerá se aprovada por maioria absoluta do conselho de usuários, ou seja, por metade dos membros mais um, considerando todos os que dispõem de mandato vigente;

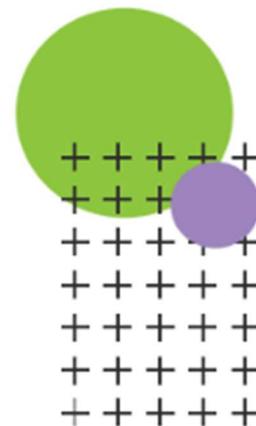
(h) A ata da reunião deverá conter necessariamente os principais motivos que, segundo o relator, justificavam a expulsão; o relatório por escrito, caso exista; os principais motivos alegados na defesa do membro sujeito à expulsão; e o resultado da votação;

(i) A expulsão, se aprovada, acarretará, além do fim antecipado do mandato, a inelegibilidade no processo eleitoral para o mandato seguinte do mesmo Conselho de Usuários.

Vigência

A partir da aprovação deste Manual Operacional





5. Tema: REUNIÕES

5.1. Subtema: Forma e Alteração

Artigo(s)	<p>Art. 15. São atribuições do Conselho de Usuários:</p> <p>(...)</p> <p>IV - realizar até 4 (quatro) reuniões ordinárias por ano, conforme calendário definido no início de cada ano;</p> <p>(...)</p> <p>§ 1º Faculta-se ao Conselho de Usuários promover suas reuniões ordinárias de forma não presencial, cabendo ao Grupo Econômico fornecer a infraestrutura adequada para participação remota, pelo menos, nas capitais das Unidades da Federação, nos termos do Manual Operacional.</p> <p>§ 2º O calendário de que trata o inciso IV poderá ser alterado nas condições estabelecidas no Manual Operacional ou por motivo de força maior.</p>
Deliberações (versão 3,17/02/25)	<p>I – Sobre o disposto no §1º:</p> <p>(a) Modalidade das reuniões: As reuniões ordinárias dos conselhos de usuários serão, preferencialmente, presenciais, em local definido pela prestadora. No entanto, se a maioria dos membros do conselho optar por realizar a reunião ordinária não presencial, caberá à prestadora garantir infraestrutura necessária para que os membros possam participar remotamente, pelo menos nas capitais das Unidades da Federação onde residem;</p> <p>(b) Participação remota: Alternativamente, os membros dos conselhos de usuários poderão participar das reuniões remotamente, às suas expensas, desde que a prestadora disponha de sistema para a realização de reunião à distância com áudio e vídeo;</p> <p>(c) Situações excepcionais: Em situações de calamidade pública ou pandemia, devidamente reconhecidas pelas autoridades públicas competentes, as reuniões serão realizadas de forma não presencial;</p>

(d) **Retorno à normalidade:** Ao término das situações excepcionais mencionadas no item (c), a prestadora deverá adotar o formato híbrido para as reuniões ordinárias, permitindo que os membros possam escolher em participar presencialmente ou remotamente.

II – Sobre o disposto no §2º:

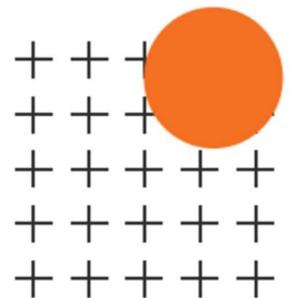
- (a) A prestadora deverá convocar os membros do conselho de usuários para a primeira reunião ordinária presencial do mandato;
- (b) Nessa reunião, o secretário do conselho proporá calendário e local para as demais reuniões ordinárias do ano, cabendo ao conselho aprová-los com ou sem alterações neste mesmo encontro;
- (c) Na última reunião ordinária do primeiro e do segundo anos de mandato, o secretário do conselho proporá o calendário para as reuniões ordinárias do ano seguinte, cabendo ao conselho aprová-lo com ou sem alterações neste mesmo encontro;
- (d) Além da hipótese de força maior, o calendário anual de reuniões ordinárias poderá ser alterado até um mês antes da reunião, a critério do grupo econômico ou do Conselho de Usuários, neste último caso desde que a maioria absoluta dos membros do conselho de usuários sugira uma mesma nova data ao secretário por meio eletrônico e haja disponibilidade de agenda da prestadora

Vigência

A partir da aprovação deste Manual Operacional.

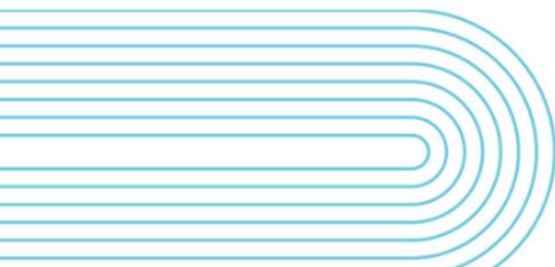
6. Tema: ATRIBUIÇÕES DO GRUPO

6.1. Subtema:



Artigo(s)	
	Art. 19. São atribuições do Grupo Econômico: (...) IV - designar funcionário para fazer a interface entre Conselho de Usuários e Grupo Econômico e participar das reuniões na condição de Secretário; V - encaminhar à Anatel, nos termos e prazos definidos no Manual Operacional , cópias das atas das reuniões dos Conselhos de Usuários e relatórios de análises e de providências que foram entregues aos Conselhos de Usuários por ocasião das reuniões; (...) VII - observar o Manual Operacional . (...)

<p>Deliberações</p> <p>(versão3, 17/02/25)</p>	<p>L – sobre o inciso IV:</p> <p>A Prestadora designará um secretário para os Conselhos de Usuários, cujas competências estão estabelecidas no art. 20 do Regulamento de Conselhos de Usuários.</p> <p>O secretário convidará, para todas as reuniões dos Conselhos de Usuários, um representante da ouvidoria da prestadora.</p> <p>II – sobre o inciso V:</p> <p>O Grupo deverá encaminhar à Anatel a ata da reunião, no prazo de 15 dias úteis da aprovação do documento pelos membros do conselho, com a respectiva análise e providência sobre eventual sugestão apresentada por qualquer membro do conselho de usuários. Caso a ata não seja aprovada, no máximo, na reunião ordinária seguinte, o Grupo deverá informar à Anatel o ocorrido, justificando-o.</p>
<p>Vigência</p>	<p>A partir da aprovação deste Manual Operacional.</p>

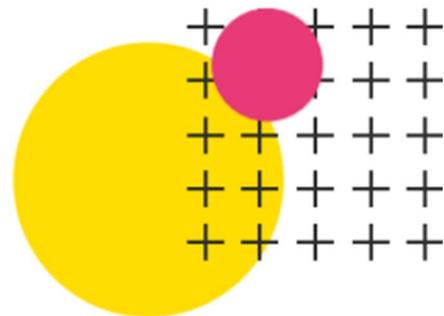


7. Tema: ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

7.1. Subtema:

Artigo(s)	Art. 20. São atribuições do Secretário: (...) IV - manter organizadas as informações a serem divulgadas na página do Grupo Econômico na internet, respeitados os prazos previstos no Manual Operacional ; (...) VI - elaborar a pauta das reuniões, caso os integrantes do Conselho não apresentem sugestões de itens para discussão no prazo previsto no Manual Operacional , encaminhando cópia da mesma aos membros do Conselho e à Anatel, quando da convocação para a reunião. (...)
Deliberações (versão3, 17/02/25)	I – Sobre o disposto no inciso IV: Documentos aprovados pelos conselhos de usuários devem ser publicados na página do Grupo em até 15 (quinze) dias úteis da sua aprovação, sendo necessário constar a data da publicação/atualização. II – Sobre o disposto no inciso VI: A sugestão de pauta por parte do secretário deverá ser encaminhada aos conselheiros e à Anatel 20 (vinte dias) úteis antes da reunião. Os temas de pauta deverão estar em consonância com as finalidades e competências dos conselhos de usuários, conforme disposto na Resolução nº 734/20. Caso seja identificado que a pauta proposta pelos conselheiros não ocupará todo o período da reunião, o secretário poderá propor temas relevantes e encaminhá-los aos membros do Conselho de Usuários.
Vigência	A partir da aprovação deste Manual Operacional.

8. Tema: REGIMENTO INTERNO



8.1. Subtema: Aprovação do Regimento Interno

Artigo(s)	Art. 21. O Conselho de Usuários, em conjunto com o Grupo Econômico, deverá aprovar regimento interno, de vigência indeterminada, com regras para a sua organização e funcionamento, observadas as disposições estabelecidas neste Regulamento e no Manual Operacional .
Deliberações <i>(versão3, 17/02/25)</i>	<p>Na primeira reunião ordinária do mandato a ser iniciado, o Secretário do conselho apresentará o Regimento Interno. Esse documento deve ser aprovado por maioria absoluta dos membros, ou seja, metade mais um dos membros com mandato em vigor.</p> <p>Os regimentos internos não podem dispor contrariamente ao exposto na Resolução nº 734/20, neste Manual Operacional, no edital do processo eleitoral e em seus anexos.</p> <p>Os artigos constantes da Resolução nº 734/20 e este Manual Operacional prevalecem sobre dispositivos dos regimentos internos vigentes que porventura estejam dissonantes.</p>
Vigência	A partir da aprovação deste Manual Operacional.





Siga a Anatel

